



## NOTA TÉCNICA

**Assunto:** Reajuste Tarifário Anual 2021 - Comgas

### 1. Aspectos Contratuais

As cláusulas Décima Primeira e Décima Terceira do Contrato de Concessão nº CSPE/01/99, estabelecem as regras a serem aplicadas anualmente para reajuste das margens máximas de distribuição calculadas nos processos de revisão tarifária.

Conforme a quarta subcláusula da cláusula Décima Terceira, a margem será calculada, anualmente, com a seguinte fórmula:

$MM_t = P_t + K_t$ , sendo:

$P_t = P_{t-1} [1 + (VP - X)]$

Na qual:

VP: variação do índice de inflação no ano t (percentual), obtido pela divisão dos índices do IGPM da Fundação Getúlio Vargas, ou do índice que vier a sucedê-lo, do mês anterior à data do reajuste em processamento e o do mês anterior ao da "Data de Referência Anterior";

X: fator de eficiência (percentual), estabelecido no processo de revisão tarifária;

P<sub>t</sub>: valor da Margem Máxima (MM), expresso em reais por m<sup>3</sup> e atualizada anualmente pelo fator (VP - X) até o ano t;

P<sub>0</sub>: valor inicial da Margem Máxima (MM) autorizada pela ARSESP e definido por ocasião de cada revisão em cada ciclo. No primeiro ano de cada ciclo, o valor de P<sub>1</sub> é igual ao de P<sub>0</sub>;

K<sub>t</sub>: Termo de Ajuste para garantir o cumprimento da Margem Máxima (MM) aplicada no ano t, expressa em reais por m<sup>3</sup> e definida em detalhes na cláusula Décima Terceira.

As tarifas-teto aplicadas aos usuários de gás canalizado incluem a Margem de Distribuição (MM) e os preços do Gás (Pg) e os do Transporte (Pt). Também incluem, por efeito de Deliberações ARSESP, contas gráficas, detalhadas adiante.



O contrato de concessão também estabelece que a prática de tarifas inferiores às fixadas, em qualquer segmento e classe tarifária, terão como limite mínimo a manutenção da viabilidade econômico-financeira do fornecimento contratado, devendo ser informadas à ARSESP.

A concessionária reconhece que as tarifas tetos vigentes, conforme deliberações publicadas pela ARSESP, em conjunto com as regras de reajuste e revisão e demais condições estabelecidas no Contrato, são suficientes, para a adequada prestação dos serviços concedidos, a realização das metas e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

## **2. Reajuste das margens máximas**

As margens a serem ajustadas foram apresentadas na Deliberação ARSESP nº 995/2020.

Posteriormente, por meio do PARECER.TEC-0020-2021, verificou-se a necessidade de correção das margens vigentes, considerando a existência de erros materiais nos processos da 3ª e 4ª Revisões Tarifárias Ordinárias da Comgás.

Uma vez que os erros alteraram os valores de compensação relativos à 3ª RTO, a ARSESP informou ao Poder Concedente a respeito de tal, visto se tratar de ônus ao Estado, que havia previamente indicado o tratamento não tarifário para esta compensação.

Por conta da revisão dos valores de compensação do quarto ciclo tarifário, por meio do Ofício SIMA/GAB/386/2021, o Poder Concedente decidiu solicitar o tratamento tarifário para o ajuste compensatório da 3ª RTO.

Assim, a ARSESP deveria calcular o efeito total de ajuste a ser aplicado nas tarifas neste processo de reajuste anual decorrente do ajuste compensatório da 3ª RTO e da correção de erros materiais na 4ª RTO. Quando capitalizados e corrigidos monetariamente, verifica-se que o efeito líquido dos ajustes seria favorável à concessionária, sendo necessária a majoração das margens dos usuários.

Os arquivos com memória de cálculo da correção de erros estão disponíveis no site da Arsesp, junto aos demais arquivos das consultas públicas referentes à 3ª e 4ª RTOs.

O mesmo Ofício do Poder Concedente indica que fará negociação junto à concessionária para dar tratamento não tarifário para este valor. Desse modo, para este processo serão



reajustadas as tarifas-teto vigentes da Deliberação ARSESP nº 995/2020, sem nenhum ajuste adicional relacionado à 3ª RTO e os erros materiais da 4ª RTO.

As margens vigentes deveriam ser corrigidas pelo IGP-M acumulado entre abril de 2020 e abril de 2021, igual a 32,01%, descontado do Fator X, igual a 0,5714% (já ajustado por conta da correção de erros materiais na 4ª RTO).

Contudo, em negociação junto ao Poder Concedente, a Comgás concordou com a aplicação de reajuste de 7,6% para os usuários residenciais e comerciais, minorando os impactos inflacionários neste momento. Para os demais usuários, será mantido o fator de reajuste baseado no IGP-M (Correspondência Comgás, de 25 de maio de 2021).

As diferenças entre as margens que serão aplicadas e as margens devidas para os usuários residenciais e comerciais pela aplicação integral do IGP-M devido descontado do Fator X, considerando o volume efetivamente distribuído a partir de 31 de maio de 2021, serão apuradas e aplicadas ao longo dos próximos reajustes anuais deste ciclo tarifário.

Além das referidas diferenças, a recomposição integral do IGP-M descontado do Fator X, conforme contratualmente previsto, deverá ocorrer também ao longo dos próximos reajustes anuais deste ciclo tarifário.

Assim, para este processo de reajuste anual:

- Usuários residenciais e comerciais: terão as margens vigentes ajustadas em 7,6%;
- Demais usuários: terão as margens vigentes ajustadas em 32,01% descontado do Fator X revisado (0,5714%), resultando em um reajuste de 31,44%.

Por conta da pandemia da COVID-19, a Arsesp deixou de aplicar o reajuste para o componente fixo da primeira faixa de consumo dos usuários residenciais em 2020. Este tratamento gerou uma necessidade de ajuste compensatório igual a R\$ 1.170.481,22. Este valor será incluído como uma parcela equivalente a R\$ 0,0003/m<sup>3</sup> nas margens.

### **3. Termo de Ajuste K**

A ARSESP aplicou um Termo de Ajuste K igual a R\$ - 0,0033/m<sup>3</sup> em 31 de maio de 2020, correspondente ao saldo remanescente do período anterior a 31 de maio de 2014. Esta parcela deixa de compor a margem a partir de 31 de maio de 2021 – o saldo não recuperado passa a ser acumulado junto ao saldo das parcelas atuais, conforme se verá abaixo.



Por conta das particularidades do processo da 3ª RTO da Comgás, baseada em valores observados, e por conta da judicialização dos temas relacionados ao Termo de Ajuste K, a Arsesp não aplicou os valores correspondentes ao quarto e quinto ciclos até o momento.

A Comgás propôs uma ação indenizatória (Ação nº 1053722-11.2016.8.26.0053) contra o Estado de São Paulo e a Arsesp, alegando a existência de falhas metodológicas na aplicação do Termo de Ajuste K durante os 2º e 3º ciclos tarifários que geraram onerosidade excessiva à concessionária. No âmbito da ação, foi produzida prova pericial contábil, que concluiu haver inconsistência matemática na metodologia. Houve sentença em primeira instância de procedência do pedido de indenização, com condenação da Arsesp e Estado ao pagamento de R\$ 419,9 milhões à Comgás.

Posteriormente, o Estado recorreu da decisão. Em 26 de outubro de 2020, a relatora do processo em segunda instância, indicou que a sentença mereceria reforma. A Comgás apresentou embargos de declaração, levando a suspensão liminar da decisão em novembro de 2020.

Justamente por conta de tais discussões e das avaliações administrativas junto ao Poder Concedente e à Procuradoria Geral do Estado, é que não houve a aplicação do Termo de Ajuste K até o momento.

Porém, por meio do Parecer SUBG-CONS nº 36/2020, a Procuradoria Geral do Estado se manifestou no sentido de que a despeito das discussões judiciais, a Arsesp deveria proceder ao cálculo e aplicação do Termo de Ajuste K. A Arsesp recebeu tal Parecer após o processo de reajuste tarifário de maio de 2020, de modo que sua aplicação foi postergada até o presente momento.

Cabe, portanto, para este momento, a apuração do Termo de Ajuste K referente ao quarto ciclo tarifário e aos primeiros anos do quinto ciclo tarifário, em andamento.

Com relação ao quarto ciclo, é fundamental rememorar que o processo consistiu na comparação entre margem efetivamente obtida pela Comgás no período e a margem calculada no processo, com base em dados realizados. A comparação entre esses valores resultou em um valor de ajuste compensatório devido à Comgás.

Ocorre que a metodologia adotada é essencialmente a mesma aplicada para o cálculo do Termo de Ajuste K. O Termo é justamente a diferença entre margem autorizada e margem obtida pela concessionária, conforme o Contrato de Concessão.

Assim, a tabela abaixo resume o resultado calculado para o quarto ciclo.



Tabela 1 – Ajustes compensatórios relativos ao quarto ciclo da Comgás, sem capitalização

<b>3ª RTO</b>	<b>Diferença a ser compensada (R\$ abr/18)</b>
2014/2015	592.098.538
2015/2016	449.330.435
2016/2017	- 11.846.002
2017/2018	- 122.436.050
<b>Total Quarto Ciclo</b>	<b>907.146.921</b>

Fonte: ARSESP.

O contrato não prevê a aplicação de Termo de Ajuste K quando a margem obtida é inferior à margem autorizada. Assim, note-se que nos dois últimos anos do ciclo, a margem obtida pela concessionária foi superior à margem aprovada, de modo que haveria a necessidade de aplicação do Termo de Ajuste K, igual aos valores da tabela acima: R\$ 134 milhões, sem capitalização, em moeda de abril de 2018.

Ao incluir tal valor no cálculo da compensação, a concessionária já estaria repassando aos usuários o equivalente ao Termo de Ajuste K para o período, não havendo, portanto nenhum valor a ser repassado – observa-se que este resultado é bastante intuitivo, visto que os cálculos da 3ª RTO se basearam em informações efetivamente observadas, inclusive com relação à composição de mercado, de modo que não seria logicamente possível haver discrepância entre “valores projetados” e “valores observados”. Quando é feita a compensação, garante-se que as diferenças entre margens autorizadas para o ciclo e as margens efetivamente obtidas são anuladas. Em outras palavras, pós compensação, não há diferença entre margem autorizada e margem obtida, não havendo Termo de Ajuste K a ser repassado.

A Diretoria da Arsesp entendeu que seria razoável repassar, nesse momento, aos usuários as reduções de margem equivalentes à aplicação do Termo de Ajuste K do período – considerando a diferença entre a margem autorizada e a margem efetivamente obtida pela concessionária no período, pré compensação, conforme tabela anterior.

Contudo, é fundamental observar que o equivalente ao pagamento do Termo de Ajuste K deve ser retirado do valor total de ajuste compensatório da 3ª RTO indicado na tabela anterior.



Dado o período transcorrido desde sua devida aplicação, a Arsesp também entende como razoável para manter a neutralidade financeira dos usuários capitalizar e atualizar monetariamente o valor devido indicado na tabela anterior. Assim, considerando a inflação acumulada pelo IGP-M e a Selic no período, o total devido aos usuários é de R\$ 245.192.569,19, conforme tabela abaixo.

Tabela 2 – Cálculo do Termo de Ajuste K referente ao quarto ciclo tarifário

3ª RTO	Diferença a ser compensada (R\$ abr/18)	IGPM	Selic	Valor capitalizado
2016/2017	- 11.846.002	1,5301202	1,30583516	- 23.669.316
2017/2018	- 122.436.050	1,5301202	1,18245457	- 221.523.253
<b>Total Quarto Ciclo</b>	<b>- 134.282.052</b>			<b>- 245.192.569</b>

Fonte: ARSESP.

Com relação ao quinto ciclo, trata-se de aplicação do Termo de Ajuste K conforme a previsão contratual. Assim, a tabela abaixo representa o cálculo deste componente.

Tabela 3 – Cálculo do Termo de Ajuste K referente ao quinto ciclo tarifário e saldo remanescente

Termo de Ajuste K	Saldo final 3º ciclo (maio/14)	junho.14 a maio.15	junho.15 a maio.16	junho.16 a maio.17	junho.17 a maio.18	junho.18 a maio.19	junho.19 a maio.20	junho.20 a jan.21
Volume total (m³)		5.316.353.032	4.795.268.081	4.064.106.663	4.242.934.823	5.089.497.517	4.809.245.365	3.608.589.627
Receita total (R\$)		1.916.438.674	1.862.693.137	2.119.363.322	2.395.154.614	2.648.147.815	2.807.812.288	2.041.612.120
Margem obtida (R\$/m³)		0,36	0,39	0,52	0,56	0,52	0,58	0,57
Margem máxima autorizada (R\$/m³)		0,44	0,46	0,51	0,52	0,52	0,56	0,59
Conta corrente inicial ano regulatório (R\$)	-	106.381.131	- 91.889.546	- 74.176.673	- 46.136.128	- 11.100.880	- 21.083.394	- 137.568.571
Saldo a acumular atualizado(R\$)		-	-	-	-	9.272.065	115.626.137	-
Saldo recuperado atualizado(R\$)		24.069.207	26.858.988	33.419.404	35.834.167	-	-	6.737.320
Conta corrente final ano regulatório (R\$)	-	<b>106.381.131</b>	<b>- 91.889.546</b>	<b>- 74.176.673</b>	<b>- 46.136.128</b>	<b>- 11.100.880</b>	<b>- 21.083.394</b>	<b>- 137.568.571</b>
								<b>- 133.162.222</b>

Fonte: ARSESP.

Note-se que no período equivalente ao quarto ciclo não se considerou acúmulo do Termo de Ajuste K, uma vez que este foi tratado a parte. Também importante considerar que houve alguma recuperação de Termo de Ajuste K entre junho de 2020 e abril de 2021, por conta da aplicação do Termo no último reajuste como indicado no início desta seção.





Observe-se que a tabela anterior apresenta valores até janeiro de 2021, período disponível quando dos cálculos do Termo de Ajuste K pela Arsesp. Os demais meses serão apurados e calculados nos processos anuais de reajuste seguintes.

Assim, para este processo o valor total devido à título de Termo de Ajuste K é de R\$ 378.354.791,09.

Considerando que o total de Termo de Ajuste K refere-se ao acúmulo de valores ao longo dos últimos sete anos e que a concessionária não receberá a totalidade do reajuste inflacionário devido para parte dos usuários e, diante da perspectiva do aumento do custo de gás por parte da Petrobrás, já anunciado e a ser praticado a partir de maio de 2021, e que não será repassada aos usuários neste momento em virtude do normativo Arsesp, a aplicação total do Termo de Ajuste K de imediato poderia resultar em desequilíbrio econômico-financeiro. Assim, a Arsesp aplicará o valor total ao longo dos três próximos anos. A tabela anterior será utilizada como referência para o cálculo a cada ano do ciclo.

O valor a ser deduzido das margens, portanto, será de R\$ -0,0271/m<sup>3</sup> (equivalente a um terço do valor total devido dividido pelo mercado estimado para os próximos 12 meses).

Em maio de 2022, será mantida esta parcela para efeito de recuperação do período transcorrido e adicionada a parcela relativa ao período entre fevereiro de 2021 até a data de cálculo do Termo de Ajuste K. A parcela aplicada neste ano deixa de compor as margens apenas a partir de 31 de maio de 2024, quando será apurado apenas os valores remanescentes do saldo não recuperado nos termos da tabela anterior.

#### **4. Custo do Gás**

A Deliberação ARSESP nº 1.010/2020 estabeleceu, em seu Art. 5º, que a parcela de recuperação da conta gráfica do gás e transporte para os segmentos não residencial e não comercial (demais segmentos) e o custo do gás e transporte na tarifa deveriam ser atualizados trimestralmente. Para os usuários residenciais e comerciais, o ajuste deveria ser anual, junto do processo de reajuste tarifário.

O §1º do referido artigo determinada que o valor da parcela deveria ser calculado com base no saldo da conta gráfica atualizado e o volume projetado para os meses de aplicação.

Para o custo do gás, o Art.7º estabelece que deve ser utilizado o custo médio ponderado de gás e transporte disponível.



Assim, para este processo, o custo do gás a ser utilizado como referência será de R\$ 1,284600/m<sup>3</sup>, incluindo o valor da molécula e do transporte, sem impostos.

Para a conta gráfica do segmento residencial e comercial, o valor a ser repassado considera o montante de R\$ 17 milhões e um mercado médio de 1,2 milhão de m<sup>3</sup>/dia nos próximos doze meses. Assim, a parcela de recuperação de conta gráfica para estes usuários será de R\$ 0,030000/m<sup>3</sup>.

Para os demais usuários, o montante acumulado de conta gráfica é de R\$ 157 milhões e o mercado médio de 11,7 milhões de m<sup>3</sup>/dia (três meses). Assim, a parcela de recuperação da conta gráfica para estes usuários será de R\$ 0,105000/m<sup>3</sup>.

## **5. Demais contas gráficas**

No processo da 4<sup>a</sup> RTO da Comgás foi estabelecido um percentual de perdas regulatórias de gás de 0,28%. Também foi estabelecido o mercado de referência para cálculo das perdas ao longo do quinto ciclo.

A Deliberação ARSESP nº 977/2020 determinou a regra de repasse das despesas com perdas regulatórias de gás. Nos últimos doze meses, o mercado de referência foi de 5,5 bilhões de m<sup>3</sup>. Considerando o preço efetivo do gás e transporte, o custo total, já capitalizado pela Selic, é de R\$ 21.257.742, equivalente a uma parcela de repasse de R\$ 0,004622/m<sup>3</sup>.

A Deliberação ARSESP nº 1.055, de 08 de outubro de 2020, estabeleceu as condições e os critérios para a autorização da prestação dos serviços de distribuição de Gás Canalizado, por meio de projetos estruturantes de Rede Local, no âmbito do Estado de São Paulo. Anualmente, a Arsesp publica deliberação específica indicando o valor máximo a ser repassado na tarifa dos usuários relativamente aos custos efetivos com estas redes locais. A Deliberação ARSESP nº 1.156/2021 estabeleceu o valor de R\$ 48.126.151 para a Comgás.

A Comgás possui, atualmente, seis projetos de rede local (Analândia, Guarujá, Atibaia, Campos do Jordão, Rodovia Bandeirantes km 26 e Mococa). A conta gráfica atual, contando o custo efetivo bem como as recuperações mensais pela conta gráfica, encontra-se com valor de R\$ 16 milhões. Assim, o valor total da parcela de recuperação de redes locais, a ser incluída na tarifa dos usuários finais é de R\$ 0,003578/m<sup>3</sup>.

Além disso, a Deliberação ARSESP nº 1.056/2020 dispõe sobre novos critérios de cálculo e limites para compensação na tarifa, dos valores incorridos em Penalidades (P), pelas





concessionárias de distribuição de gás canalizado do Estado de São Paulo e que o cálculo entrou em vigor em janeiro de 2021. Nesse primeiro ano de vigência, o valor a ser repassado às tarifas corresponde a 50% da diferença entre as penalidades pagas pela concessionária ao supridor e as penalidades recebidas pela concessionária de seus usuários.

Entre janeiro e março de 2021, a Comgás auferiu R\$ 2.169.153 de receita com penalidades de seus usuários. Por outro lado, pagou à Petrobrás um total, não capitalizado, de R\$ 9.041.715. Considerando o critério de repasse e a capitalização pela Selic, o valor acumulado é de R\$ 3.444.002.

No ano de 2020, esteve vigente a Deliberação ARSESP nº 765/2017. A referida Deliberação determina que seja repassado o menor valor entre o efetivamente pago pela concessionária e um valor teórico correspondente à minimização dos custos com EC e PGU (Custo Máximo Admissível, CMA), incluindo uma margem de tolerância de 4%.

Ocorre que o último cálculo de CMA foi feito considerando o mercado entre junho de 2019 e maio de 2020. Nesse sentido, há uma lacuna de regras para o devido tratamento da compensação de penalidades no período entre junho de 2020 e dezembro de 2020.

A Superintendência de Regulação de Gás Canalizado se manifestou por meio da FL.DESPACHO.GR-0018-2021, no sentido de que para este período deveria se proceder ao cálculo da CMA, nos moldes da Deliberação nº 765/2017, considerando o ano civil de 2020 e considerando-se a proporção de sete meses (junho-dezembro). Este valor seria comparado ao custo efetivo com EC e PGU pela concessionária.

A Diretoria da ARSESP se manifestou favorável a tal tratamento. Assim, o valor calculado para o CMA proporcional foi de R\$ 110.622.893. No período, a concessionária acumulou despesas, já capitalizadas, de R\$ 25.847.886 (portanto, sendo repassado o valor efetivo e não o calculado por meio da CMA), além de possuir um saldo de R\$ 25.357.396, não recuperado nos períodos anteriores.

Assim, o valor total a ser considerado para recuperação de penalidades equivale a soma capitalizada dos dois componentes anteriores, totalizando R\$ 35.671.131, resultando em uma parcela de recuperação de R\$ 0,007757/m<sup>3</sup>.

## **6. Custo total do gás**

Considerando o preço do gás e as contas gráficas indicadas nas seções anteriores, o custo total a ser repassado para os usuários residenciais e comerciais, com a inclusão de



PIS/Cofins de 8,9% e com o ICMS de 15,6% na base de cálculo de PIS/Cofins<sup>1</sup>, será de R\$ 1,487404/m<sup>3</sup>, +18,9% em relação ao custo incluído nas tarifas vigentes.

Para os demais usuários, o custo total do gás será de R\$ 1,571245/m<sup>3</sup>, +5,3% em relação ao custo incluído nas tarifas vigentes.

Tabela 4 – Custo do gás a ser repassado nas tarifas da Comgás

	jun/21
<b>PIS/Cofins</b>	<b>8,90%</b>
<b>ICMS</b>	<b>15,60%</b>
<b>Preço Gás+Transporte RES+COM</b>	<b>1,284600</b>
<b>Preço Gás+Transporte</b>	<b>1,284600</b>
<b>Parcela Conta Gráfica Gás RES+COM</b>	<b>0,030000</b>
<b>Parcela Conta Gráfica Gás</b>	<b>0,105000</b>
<b>Parcela Redes Locais</b>	<b>0,003578</b>
<b>Parcela EC+PGU</b>	<b>0,007757</b>
<b>Parcela Perdas</b>	<b>0,004622</b>
<b>Custo do Gás RES+COM</b>	<b>1,330557</b>
<b>Custo do Gás</b>	<b>1,405557</b>
<b>Custo do Gás com PIS/Cofins RES+COM</b>	<b>1,487404</b>
<b>Custo do Gás com PIS/Cofins</b>	<b>1,571245</b>

Fonte: ARSESP.

Importante indicar que todas as análises e premissas indicadas ao longo desta nota técnica devem ser consideradas de maneira conjunta, uma vez que foram estruturadas buscando balancear o princípio da modicidade tarifária e da sustentabilidade econômico-financeira da concessão.

<sup>1</sup> Importante indicar que a ARSESP está avaliando os impactos da recente decisão do STF a respeito da inclusão do ICMS na base de cálculo de PIS/Cofins e fará o tratamento devido.



## 7. Efeito percebido pelos usuários

Considerando que os distintos segmentos possuem diferentes composições de margem e custo do gás em suas tarifas finais, pode-se estimar o impacto observado nas faturas dos usuários finais, conforme segue.

Tabela 5 – Impactos nas faturas de usuários da Comgás

SEGMENTO	CONSUMO	Fatura em mai/21	Fatura em jun/21		Var. R\$	Var. %
Residencial	5 m <sup>3</sup> /mês	R\$ 35,41	R\$ 38,81	↑R\$	3,41	9,6%
Residencial	10 m <sup>3</sup> /mês	R\$ 62,85	R\$ 69,03	↑R\$	6,18	9,8%
Residencial	30 m <sup>3</sup> /mês	R\$ 214,91	R\$ 235,37	↑R\$	20,47	9,5%
Comercial	100 m <sup>3</sup> /mês	R\$ 647,57	R\$ 710,49	↑R\$	62,92	9,7%
Comercial	1.000 m <sup>3</sup> /mês	R\$ 5.232,17	R\$ 5.766,76	↑R\$	534,58	10,2%
Industrial	1.000.000 m <sup>3</sup> /mês	R\$ 2.266.644,76	R\$ 2.487.467,84	↑R\$	220.823,08	9,7%
Industrial	10.000.000 m <sup>3</sup> /mês	R\$ 21.391.500,82	R\$ 23.198.826,84	↑R\$	1.807.326,02	8,4%
GNV	Postos	R\$ 2,11	R\$ 2,28	↑R\$	0,17	8,1%

**Edgar Antonio Perlotti**  
Superintendente de Análise Econômico-Financeira e de Mercados

Código para simples verificação: 4d02923f801d328f. Havendo assinatura digital, esse código confirmará a sua autenticidade. Verifique em <http://certifica.arsesp.sp.gov.br>